



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

**PARECER Nº:** 319/2017 AJ – PREVIPALMAS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 2017028998

**INTERESSADO (A):** OCIDALIA DIAS GALVÃO

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA POR IDADE COM INCLUSÃO DE DEPENDENTES

### **I – DO RELATÓRIO**

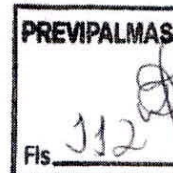
O presente instrumento trata sobre o requerimento de Pedido de Aposentadoria por Idade firmada pela servidora Pública Municipal, Ocidalia Dias Galvão, brasileira, solteira, portadora do RG nº 9.245 SSP/TO, CPF nº 557.268.521-68, Matrícula 14001, no cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, estando atualmente lotada no Fundo Municipal de Educação.

No curso da instrução processual, a requerente apresentou e fez juntar aos autos, além do Check List, a fl. 03, Requerimento da Aposentadoria a fl. 04, Declaração de não Recebimento de Aposentadoria, à fl. 05, às cópias autenticadas dos documentos como adiante seguem:

- a) *Certidão de nascimento, carteira de identidade, CPF e carteira de identidade, às fls. 06/07;* b) *Comprovante de residência, às fls. 08;* c) *Conta bancária, às fls. 09.*

Ademais foram juntados os seguintes documentos:

- a) *Demonstrativo de pagamento, às fls. 10;* b) *Informação Funcional, às fls. 15/17;* c) *Ficha Financeira, às fls. 54/98;* d) *Certidão de Tempo de Contribuição, às fls. 99;* e) *Cópia do ato de nomeação e termo de posse, às fls. 18/19.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

Concluída a fase de instrução, a Diretoria Previdenciária - DPREV, por meio do DESPACHO/PREVIPALMAS/DPREV/GCB Nº 530/2017, às fls. 109/110 encaminhou-nos o processo em epígrafe para que procedêssemos às providências do nosso mister.

## **II- DOS FATOS**

Conforme consta na ficha de Informação Funcional às fls. 15/17, emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano, a requerente ingressou no serviço público municipal, no Cargo de Serviços Gerais, tendo tomado posse e entrado em exercício no dia 23/07/1992, momento em que seu vínculo passou a ser de efetiva, passando à condição de contribuinte e segurado do Instituto de Previdência Social do Município de Palmas – PREVIPALMAS.

Consta que o requerente nasceu no dia 18 de julho de 1956, estando na presente data com 61 (sessenta e um) anos.

Nos termos dos documentos pessoais, fichas funcionais e DESPACHO/PREVIPALMAS/DPREV/GCB Nº 530/2017, acima destacados, consta que a servidora possui um tempo de contribuição de 28 (vinte e oito) anos, 00 (zero) meses e 07 (seis) dias, sendo destes, 25 (vinte e cinco) anos, 00 (zero) meses e 29 (vinte e nove) dias de carreira.

## **III – DO MÉRITO**

A propósito da inteligência do art. 23, da Lei nº 1.414/2005, que dispõe sobre o custeio e os benefícios no âmbito da previdência social deste Município, ao se reportar sobre aposentadoria por idade, *in verbis*:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

**Art. 23. A aposentadoria voluntária por idade** será devida ao segurado, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma do art. 31 e seus parágrafos, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

**I** – tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público;

**II** – tempo mínimo de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria;

**III** – 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e **60 (sessenta) anos de idade, se mulher.**

Visto isso, conclui-se que, o direito de gozo aos proventos da aposentadoria por idade será deferido se preenchidos todas as condições estabelecidas no artigo mencionado.

Na forma dos dispositivos acima destacados, não restam dúvidas de que todos os requisitos e condições necessárias estão presentes, para que se veja atendido em seu pedido de Aposentadoria por Idade.

Destaca-se, ainda, que tal aposentadoria terá seus proventos calculados na forma do art. 31 e seus parágrafos, ou seja, proporcionalmente ao tempo de contribuição do servidor, *in verbis*:

**Art. 31.** Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do segurado aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

Visto o preenchimento dos requisitos para a concessão da aposentadoria requerida, analisaremos quanto à forma de reajuste do benefício a ser concedido. A Lei 1.414/2005 traz:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**



**Art. 32.** Os proventos de aposentadoria e as pensões serão reajustados, para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Destarte, tem-se que o reajuste do benefício concedido será realizado na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência, de acordo com a variação integral do índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

**III – PARECER**

Em face do exposto, emito o presente **PARECER**, estando preenchidas as condições legais, opinando pelo **DEFERIMENTO** da aposentadoria pleiteada, com proventos calculados **PROPORCIONALMENTE** ao tempo de contribuição efetivamente comprovada, nos moldes da legislação em foco.

Remetam-se os autos à Presidência para fins de mister.  
Notifique-se a requerente.  
É o parecer, s.m.j.

**ASSESSORIA JURÍDICA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS - PREVIPAMAS, em Palmas – TO, aos  
24 dias do mês de agosto de 2017.**

  
**Danielle K. dos Santos**  
Assessora Especial Jurídica  
Mat.: 413028826

**TERMO DE JUNTADA**  
Em 24/08/2017, faço juntada no  
processo nº 2017-028998,  
dos documentos de fls; 115.  
Marcia  
Servidor

Marcia Adriane Rodrigues Gama  
Assistente Administrativo  
Mat. 413024978  
PREVIPALMAS